



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	49/XII/1. ^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do BE
Título	Justiça e Equidade para os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica dos Açores
Resumo	<p>A Iniciativa visa recomendar ao Governo Regional dos Açores que:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Proceda ao aumento da pontuação atribuída por ano a todos os TSDT, independentemente do seu vínculo laboral, no âmbito do descongelamento da carreira, em negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores;2) Releve para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, todo o tempo de serviço e a avaliação de desempenho anterior ao processo de transição para a carreira de TSDT;3) Proceda à inclusão de TSDT em cada uma das três categorias da nova carreira, extinguindo quotas, mantendo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	os quadros circulares e acautelando uma grelha salarial equiparada a outras carreiras da Administração Pública com o mesmo nível habilitacional e profissional.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Comissão de Política Geral (Administração Pública Regional)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Sim
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 50/XII – “Contabilização do tempo de serviço dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica do Serviço Regional de Saúde”;• Projeto de Resolução n.º 247/XI – “Processo de descongelamento da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica”;• Projeto de Resolução n.º 246/XI – “Contabilização do tempo de serviço dos Técnicos Superiores das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica do Serviço Regional de Saúde”.
Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

Outras considerações	Não Aplicável
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23/3/2021.	

Data: 24 de março de 2021

A Assistente Técnica,
Lisete Vargas